

# LEI Nº 6.877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

(Publ. "D. Grande ABC", 28.12.91, Cad. B, pág. 5)

## REVOGADA P/ LEI 8.836/06

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

### Artigo 1

- A alínea "a" do artigo 29, da Lei nº 5.042, de 31 de março de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a - distância mínima de 50 (cinquenta) metros de qualquer estabelecimento de uso institucional, medida entre os pontos mais próximos entre si dos dois lotes de terreno."

### Artigo 2

- O artigo 29, da Lei nº 5.042, de 31 de março de 1976, fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A distância mínima de 50(cinquenta) metros a que se refere a alínea "a" deste artigo será exigida, nas mesmas condições, quando ocorrer solicitação de instalação de qualquer estabelecimento de uso institucional nas proximidades de postos de serviço com venda de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores já instalados e em funcionamento."

### Artigo 3

- Para os efeitos desta lei, consideram-se de uso institucional, respectivamente, os seguintes estabelecimentos culturais, culturais e de saúde:

- a) templos religiosos com área construída de no mínimo, 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), desde que seja sede própria;
- b) Escolas Municipais de Educação Infantil;
- c) escolas de 1º e 2º Graus;
- d) estabelecimentos de ensino superior;
- e) hospitais;
- f) pronto-socorros;
- g) postos de Saúde.

Lei nº 6.877/91

### Artigo 4

- O artigo 10 da Lei nº 6.597, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Os postos de serviço poderão localizar-se, além das legisladas, em zonas C1, Cs e logradouros comerciais, ficando estabelecidos, para todas as zonas, os seguintes índices e restrições:

a) para os postos de serviço com venda de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, as exigências contidas no "caput" do artigo 42 da Lei nº 5.042, de 31 de março de 1976;

b) para os demais postos de serviço: ocupação máxima de 80%; recuo de frente mínimo, 5,00m; utilização máxima 1,0; número de pavimentos 2,0.

#### Artigo 5

- Ficam regularizados os postos de serviço com venda de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, aos quais tenha sido concedido alvará de uso do solo para construção, mesmo sem a observância de disposições da Lei nº 5.042, de 31 de março de 1976, e ulteriores modificações.

#### Artigo 6

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.